



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 1818/05, de 14 de novembro de 2005.**

**Súmula:** Dá nova redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 1436/97, de 12.06.97 – Dispõe sobre o Projeto Participação – Desenvolvimento Econômico de Coronel Vivida .

**Autoria:** Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 7º da Lei Municipal nº 1436/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, ouvida a Comissão Municipal de Industrialização e de acordo com ditames da Lei Federal nº 8666/93, autorizado a proceder cessão de uso e, ou, doação condicionada de áreas destinadas à instalação dos empreendimentos de interesse social.

§ 1º - Para a consecução do previsto no “caput” deste artigo, fica autorizada a utilização das áreas já de domínio do Município ou que venham a ser adquiridas com esta finalidade.

§ 2º - A doação definitiva de imóvel poderá ser efetivada após 05 (cinco) anos de operação e funcionamento do empreendimento incentivado nas seguintes condições:

- a) Cumpridas as exigências e condições desta Lei;
- b) As edificações permanentes ocupem no mínimo 15% da área cedida pelo Município;
- c) Esteja o empreendimento em pleno funcionamento gerando, no mínimo, o mesmo número de empregos previstos no projeto inicial;
- d) Parecer da Comissão Municipal de Industrialização; e
- e) Autorização do Legislativo.” (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2005.

Pedro Mezzomo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Degelso Strapazon  
Assessor de Planejamento